



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º. 010/2020

Fundão/ES, 25 de março de 2021.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que dispõe sobre a concessão de anistia de juros e multas de débitos tributários decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) e dá outras providências.

O momento de crise mundial, agravado de forma abrupta pela pandemia de COVID-19, vem sendo empecilho para muitas famílias manterem seus compromissos financeiros em dia, especialmente em razão da perda de empregos e consequente redução da renda familiar.

O setor do comércio, igualmente, está amargando os efeitos da crise sanitária mundial, especialmente pelas restrições impostas por normas estaduais.

Ao Gestor Público Municipal não cabe somente adotar medidas sanitárias urgentes e necessárias para conter a disseminação do vírus, mas igualmente criar mecanismos para auxiliar os contribuintes nesse momento delicado.

Nesse sentido é proposto o presente Projeto de Lei que prevê a possibilidade de anistia de juros e multas de débitos tributários decorrentes de Imposto Predial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), bem como o parcelamento dos débitos em até 48 (quarenta e oito) meses.

Assim sendo, por tudo que foi fundamentado, conclamo Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.



Gilmar de Souza Borges

Prefeito do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE PARCELAMENTO
REFERENTE A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros e multas de débitos tributários decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), podendo ainda parcelar os respectivos débitos em até 48 (quarenta e oito) meses, conforme estabelecido nesta Lei.

Art.2º O parcelamento será concedido em até 12 (doze) parcelas, considerando o valor principal do débito, sem acréscimo de juros e multas de acordo com o que segue:

- I - de R\$5,00 (cinco reais) a R\$100,00 (cem reais) em até 02 (duas) parcelas
- II - de R\$101,00 (cento e um reais) a R\$300 (trezentos reais) em até 04 parcelas
- III - de R\$301,00 (trezentos e um reais) a R\$500,00 (quinhentos reais) em até 06 parcelas
- IV - de R\$501,00 (quinhentos e um reais) a R\$800,00 (oitocentos reais) em até 08 parcelas
- V - de R\$801,00 (oitocentos e um reais) a R\$1.000,00 (um mil reais) em até 10 parcelas
- VI - de R\$1.001,00 (um mil e um reais) até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em até 12 parcelas

Art.3º O parcelamento poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito parcelas) para débitos em valores superiores aos estabelecidos no artigo anterior, podendo o contribuinte optar:

- I - em 24 parcelas – com desconto de 75% nos juros e multas
- II - em 36 parcelas – com desconto de 50% nos juros e multas
- III - em 48 parcelas – sem desconto nos juros e multas

Art.4º Em caso de atraso no pagamento das parcelas será cobrado multa de 2% sobre o valor do débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional em caso de meses incompletos.

Art.5º O acúmulo de 3 (três) parcelas em atraso implicará no cancelamento Termo de Parcelamento e encaminhamento de todo o saldo devedor remanescente ao setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tributário para inscrição em dívida ativa, não tendo o solicitante direito a novo parcelamento.

Art.6º O parcelamento será formalizado por meio do Termo de Parcelamento, devendo o interessado realizar solicitação formal, endereçado ao Secretário Municipal de Finanças.

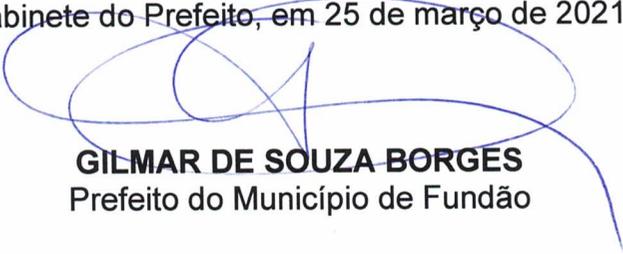
Art.7º O Termo de Parcelamento deverá conter no mínimo:

- I - Detalhamento do objeto do parcelamento;
- II - Dados do interessado: nome, CPF, RG e Endereço Completo;
- III - Valor total em moeda corrente em R\$;
- IV - Quantidade de parcelas;
- V - Valor de cada parcela em moeda corrente e em R\$;
- VI - Data de vencimento das parcelas;

Art.8º Decai do direito o beneficiário que não solicitar o parcelamento até 31 de dezembro de 2021.

Art.9º Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2021.


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão